

## **REGULAMENTO PARA COMPRAS DE BENS, LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

### **Capítulo I - INTRODUÇÃO**

Art.1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens, locação e contratação de obras e serviços terceirizados da Ginso, Gestão de Integração Social.

Art.2º A Ginso, Gestão de Integração Social, para aquisição de bens, locação e a contratação de serviços e obras necessários às suas finalidades, observará os princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único: O presente regulamento aplica-se somente quando as compras de bens, locação e a contratação de obras e serviços terceirizados forem realizadas com recursos públicos.

### **Capítulo II - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

Art.3º A aquisição de bens, locação e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores.

Parágrafo único: Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva da Ginso, nos seguintes casos:

- I. aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. contratação de serviços técnicos profissionais especializados, definidos no Art 39 deste Regulamento;
- III. inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;
- IV. locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Ginso, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;
- V. complementação de serviços ou obras e aquisição de bens para substituição ou ampliação, já padronizados pela Ginso;
- VI. suprimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet ou similar cujo fornecedor seja exclusivo;
- VII. compras de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total da nota fiscal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;
- VIII. vistoria, amostras, orçamento prévios de serviços para os quais exista a



cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;

- IX. compras de peças, serviço de manutenção e combustíveis para abastecimento de veículos próprios ou locados, utilizados exclusivamente para deslocamento de educandos, famílias ou funcionários no exercício das atividades da Ginso, Gestão de Integração Social;
- X. transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens a serviço, justificadas pelo setor requisitante e não previstas no planejamento anual da Ginso, Gestão de Integração Social;
- XI. despesas relativas à execução de atividades, dinâmicas, comemorações, premiações e cursos, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da Ginso, Gestão de Integração Social;
- XII. compras ou serviços em regime de urgência.

## **Capítulo III – DAS COMPRAS**

### **Título I – Definição**

Art.4º Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir as demandas da Ginso, Gestão de Integração Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. O fornecimento poderá ocorrer de forma total ou parcial.

### **Título II - Do procedimento de compras**

Art.5º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de cotação;
- II. seleção de fornecedores;
- III. apuração da melhor oferta.

Art.6º O procedimento de compras terá início com o recebimento da demanda pela Coordenação Administrativa, que deverá preencher a solicitação, contendo:

- I. descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- II. especificações técnicas, quando necessário;
- III. quantidade a ser adquirida;
- IV. definição se a aquisição é de regime de rotina ou urgência;



Art.7º Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º A Diretoria da Ginso poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

§ 2º Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento da unidade de serviço, a Diretoria da Ginso, Gestão de Integração Social deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Art.8º A Coordenação Administrativa deverá selecionar as empresas que participarão da seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º Os diferentes setores da instituição poderão criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades da Instituição, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas deste Regulamento e aprovados pela Coordenação Administrativa e pela Diretoria da Ginso.

§ 2º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transporte até o local da entrega, incluindo seguro, se houver;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. durabilidade do produto;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. qualidade do produto;
- X. assistência técnica local.

Art. 9º O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

- I. compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;



- II. compras acima do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 03 (três) cotações com diferentes proponentes e publicação no site da Organização Social de chamamento de fornecedores.

§ 1º Para as compras serão feitas três cotações, através de telefone, e-mail ou serviços de mensagens (*WhatsApp*).

§ 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria da Ginso, Gestão de Integração Social autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 10 Os Pedidos de Cotação serão solicitados aos fornecedores pela Internet ou *in loco*.

Art.11 O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, fax, email, carta, telefone ou serviços de mensagens (*whatsApp*), levando-se a termo as cotações obtidas.

Art.12 A melhor oferta será apurada considerando-se os procedimentos contidos no Art. 5º do presente Regulamento e será apresentada ao Diretor da Organização Social, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art.13 O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Coordenação Administrativa, responsável pelo recebimento da Nota Fiscal do fornecedor e conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na mesma.

§ 1º Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela conferência da autenticidade da Nota Fiscal, mediante consultas aos sites das Receitas Federal e Estadual.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na situação legal do Fornecedor, a Coordenação Administrativa deverá proceder ao cancelamento da compra e devolução do material.

### **Título III - Das compras de pequeno valor**

Art. 14 Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque, cujo valor total não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

Art. 15 As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas no Art. 5º do presente Regulamento.

Art. 16 As compras de pequeno valor serão autorizadas pela Coordenação Administrativa e deverão ser comprovadas através de Nota Fiscal a Ginso, Gestão de Integração Social, aplicando-se as condições previstas nos § 1º e § 2º do Art. 13



deste Regulamento.

#### **Título IV - Do fornecedor exclusivo**

Art.17 A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 5º, conforme estabelecido no inciso I, Parágrafo Único, Art. 3º deste Regulamento.

§ 1º A condição de fornecedor exclusivo deverá ser avaliada pela Diretoria da Ginso, Gestão de Integração Social.

### **Capítulo IV- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

#### **Título I - Definição**

Art.18 Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

#### **Título II - Da contratação**

Art.19 Para a realização de obras, devidamente autorizada na Proposta de Trabalho, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico- financeiro, a seguir definidos:

- I. projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III. cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução decada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art.20 Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. economia na execução, conservação e operação;



- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI. adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art.21 O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação, pela Diretoria da Ginso, dos procedimentos tratados no Art. 23.

Art.22 As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I. empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II. empreitada de labor - quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria da Ginso determinar o regime de contratação da obra. Art.23 O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. seleção;
- II. apuração da melhor proposta;
- III. celebração do contrato.

Art.24 A Diretoria da Ginso deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo segundo do Art. 8º deste Regulamento.

Art.25 A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II. cópia dos três últimos balanços;
- III. certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) municipais, estaduais e federais;
  - b) certidão negativa de débito do INSS;
  - c) certificado de regularidade do FGTS;

- d) certidões forenses;
- e) certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais;
- f) certidões da Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata;
- g) certidão de protestos.

Parágrafo único: Somente poderá ser contratada a empresa que atender todos os requisitos do presente artigo.

Art.26 O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art.27 A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 2º e requisitos especificados no Art. 19 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Ginso, a quem competirá aprovar a realização da obra.

Art.28 Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- I. o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. empregado ou dirigente da entidade.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

§ 2º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

### **Título III - Do contrato**

Art.29 O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art.30 São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. os prazos de início e término;
- V. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção;
- IX. estabelecer foro.

#### **Título IV - Da Fiscalização**

Art.31 A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art.32 A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 28 do presente Regulamento.

Art.33 Caberá à fiscalização:

- I. rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II. verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III. acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria da Ginso as irregularidades detectadas;
- IV. emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

#### **Título V - Dos Controles**

Art.34 A Diretoria da Ginso deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no Art. 25 e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:



- I. cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;
- II. cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
  - a) número de matrícula da obra no campo 10;
  - b) no campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados: nome e CNPJ da entidade, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas a qual se vincula.
- III. cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Parágrafo único: A Diretoria da Ginsó deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

## **Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Título I – Definição**

Art.35 Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados: serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, conserto, instalação, manutenção.

### **Título II - Da contratação**

Art.36 Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, as regras estabelecidas nos Arts. 5º, 6º, 8º a 12, do Capítulo III do presente Regulamento.

Parágrafo único: Para a contratação de serviços técnicos especializados, definidos de acordo com o Art. 39 deste Regulamento, é dispensada a Seleção de Fornecedores, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, do Art. 3º deste Regulamento.

Art.37 O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da demanda e que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição pormenorizada do serviço que deve ser contratado;
- II. especificações técnicas;
- III. condições de pagamento e prazo de realização do serviço.

Art.38 Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades da

unidade de serviço e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

Parágrafo único: Para contratação de serviço em regime de urgência, determinada pela Diretoria da Ginso, aplicam-se, no que couber, os mesmos procedimentos previstos para compras.

### **TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Especializados**

Art.39 Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação, contábeis e auditorias financeiras;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. especialidades em saúde, quando comprovada a necessidade da unidade de serviço;
- VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Art.40 A Diretoria da Ginso deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art.41 Nos casos em que a contratação de serviço implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Instituição, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.42 A Ginso, Gestão de Integração Social poderá utilizar a modalidade de Pedido de Cotação para a contratação de serviços e obras e a aquisição de bens, de qualquer valor, realizadas com recursos que não sejam de origem pública.

Art.43 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Ginso, com base nos princípios gerais de direito.



Art.44 Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria da Ginso, se necessário.

Este Regulamento para compras de Bens, Locação e Contratação de Obras e Serviços foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Ginso, Gestão de Integração Social em 10 de fevereiro de 2023.